



## **ESTADO DO PIAUÍ** **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

### **RESOLUÇÃO Nº 445 DE 04 DE SETEMBRO DE 2012**

*Autoriza a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí a filiar-se à União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE, bem como autoriza o repasse de contribuições a esta entidade de representação de classe.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica a Mesa Diretora autorizada a filiar, por prazo indeterminado, a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí à União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE, entidade privada sem finalidade lucrativa de representação das Assembleias Legislativas Estaduais, portadora do CNPJ de nº 00.627.992/0001-81.

Art. 2º Enquanto perdurar a filiação a que se refere o art. 1º, fica a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí autorizada a transferir a União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE, mensalmente, o montante de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor alcançado pela soma dos subsídios de todos os Parlamentares do Poder Legislativo do Estado do Piauí, repasse que se fará a título de contribuição ordinária destinada à manutenção da UNALE.

§ 1º A Assembleia Legislativa do Estado do Piauí também fica autorizada a repassar contribuições extraordinárias para custear estudos de criação e de implementação do Instituto de Previdência Complementar dos Legislativos Estaduais - LEGISPREV, projetos, programas, congressos, conferências, que, geridos pela União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE, venha a aderir por instrumento próprio.

§ 2º O valor das contribuições extraordinárias citadas no parágrafo anterior será fixado pela UNALE conforme seu Estatuto e definido nos projetos, programas, congressos ou conferências que submeter à faculdade de adesão por seus filiados.

§ 3º Mediante instrumento normativo específico a Assembleia Legislativa criará Instituto de Previdência Complementar, podendo aderir ao LEGISPREV, previsto no art. 56 do Estatuto da UNALE.

P



## **ESTADO DO PIAUÍ** **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

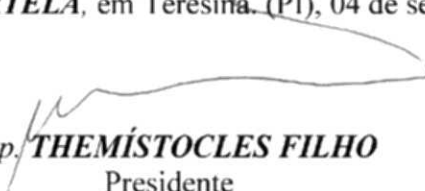
---

2

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina, (PI), 04 de setembro de 2012.

  
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente